PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.232/80

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RETIFICAR ALINHAMENTO DE RUAS EM LOTEAMENTO APROVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a retificar o alinhamento de ruas e planta da Vila Morro da Mina, consoante disposições desta lei.

ART. 2º - Fica respeitada para as ruas Na Sa da Conceição, Domingos Ramos e Lúcia Furtado, um mínimo de 7 (sete) metros de pista e 2 e 1/2 (dois e meio) metros de passeio de cada lado.

ART. 3º - Fica igualmente respeitado para a Rua Serafim Sanna, 14 metros de pista, sendo 7 (sete) de cada lado, um canteiro central de 2 (dois) metros e 3 (tres) metr os de passeio de cada lado.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contr ário, esta lei entr a em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DE DEZEMBRO DE 1980.

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal